

## **NORMAS COMPLEMENTARES**

### **CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL PCDOB SÃO GONÇALO 2020**

O COMITÊ MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL EM SÃO GONÇALO, POR INTERMÉDIO DA SUA COMISSÃO POLÍTICA, em virtude da Resolução da CPN/CC Nº 01/2020, publicada no Diário Oficial da União em 25 de março de 2020, e no exercício de sua atribuição prevista no inciso XIII do artigo 32 do Estatuto do PCdoB, combinada com o Art. 3º alínea "b" do Regimento Interno do PCdoB, bem como no § 1º dos artigos 7º e 8º da Lei nº 9.504, nos artigos 6º, 7º e 8º da Resolução TSE nº 23.609 e da Resolução do TSE de 30 de junho de 2020, que trata das sobre regras para convenções virtuais, resolve:

#### **DA CONVOCAÇÃO**

Art. 1º - Fica convocada a Convenção Eleitoral 2020, para o dia 13 de setembro de 2020, a partir das 9h, por meio virtual, em plataforma a ser definida pela Comissão Executiva Municipal.

Art. 2º - A Ordem do Dia da Convenção será a seguinte:

I - Discussão e deliberação sobre candidaturas majoritárias

a) Se haverá candidatura própria para prefeito e vice-prefeito;

b) Se haverá coligação e com quais Partidos Políticos e o nome da coligação;

II - Discussão e aprovação dos nomes e números de urna dos candidatos a vereador e vereadora, que concorrerão ao pleito de outubro de 2020.

Parágrafo -Único - O Edital de Convocação da Convenção Eleitoral Municipal, contendo data, local ou plataforma virtual, hora e pauta, será amplamente divulgado na página do Comitê Municipal no Facebook (<https://www.facebook.com/pcdotsaogoncalo>).

#### **DAS COLIGAÇÕES E CANDIDATURAS**

Art. 3º - Havendo necessidade política, a Convenção Eleitoral Municipal poderá delegar ao Comitê Municipal ou à sua Comissão Política, a atribuição de decidir sobre a formação da coligação, escolha e substituição de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador.

Parágrafo -Único - A substituição de candidatos ou de coligação, conforme previsto em Lei, será decidida em reunião plenária e extraordinária do Comitê Municipal ou de sua Comissão Política.

Art. 4º - Do número de vagas resultante das regras previstas para as Câmaras Municipais de Vereadores, o Partido preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

#### **DOS DELEGADOS**

Art. 5º - A Convenção Eleitoral Municipal é constituída pelos membros do Comitê Municipal, como Delegados natos, e por até um Delegado indicado por cada Organização de Base mobilizada no processo de preparação da 24ª Conferência Municipal do Partido, realizada em novembro de 2019.

§ 1º Poderão ser eleitos Delegados à Convenção Eleitoral Municipal, via Assembleias de Base, com direito a voto, os membros do Partido que se filiaram até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

§ 2º- As Assembleias de Base para a indicação de Delegados à Convenção deve ocorrer entre o dia 06 e 12 de setembro de 2020, presencialmente ou por meio virtual, após convocação com no mínimo 24 horas de antecedência, de onde constará o endereço completo e o horário da realização da reunião, se presencial, e o link de acesso, plataforma e horário se virtual.

§ 3º - Para ter validade, no ato da convocação, a Organização de Base deverá emitir comunicado à Secretaria Municipal de Organização, contendo todas as informações listadas no § 2º deste artigo, pelo seguinte correio eletrônico: pcdob65.sg@gmail.com.

§ 4º- Em até 24 horas após a realização da reunião, a Organização de Base encaminhará à Secretaria Municipal de Organização, pelo e-mail: pcdob65.sg@gmail.com, ata circunstanciada contendo data, hora e local da realização da reunião, o nome completo, RG e CPF do delegado eleito, além da lista de presenças da reunião. Caso a reunião tenha sido realizada por meio virtual, a lista de presenças será substituída pela relação nominal dos filiados presentes, informada sob responsabilidade do presidente dos trabalhos.

## DA CONVENÇÃO ELEITORAL

Art. 6º- A Convenção Eleitoral Municipal será aberta e instalada pelo Presidente do Partido no Município, e na sua ausência, por seu substituto legal, após auferido o quórum mínimo de 50% mais um do total de delegados eleitos, de acordo com os critérios constantes desta norma.

Art. 7º- O Presidente dos trabalhos apresentará ao Plenário da Convenção a proposta de formação de coligação para a eleição de prefeito e vice-prefeito e a lista dos candidatos aos pleitos majoritário e proporcional.

Art. 8º - A proposta sobre a eleição para prefeito e vice-prefeito e a relação de candidatos a vereador será aprovada se obtiver a maioria simples de votos dos presentes, em votação aberta, única e intransferível, conforme previsto no Art. 18 do Estatuto do PCdoB.

Art. 9º- Da Convenção Eleitoral Municipal lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo:

I - Relação dos participantes, com suas respectivas assinaturas, comprovadas por mecanismo virtual ou lista de presenças;

II - Identificação e qualificação de quem presidiu a Convenção Eleitoral Municipal;

III- Local ou plataforma virtual, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos;

IV - Síntese dos debates havidos;

V - Deliberação sobre participação na eleição majoritária com candidatura própria ou de outro partido, indicando o nome dos candidatos, o nome da coligação e a relação dos partidos políticos que integrarão a coligação, caso estes aspectos já estejam definidos;

VI- A relação dos candidatos a vereador e vereadora, aprovados na Convenção Eleitoral Municipal, contendo obrigatoriamente o nome completo, o nome com o qual concorrerá e será indicado na urna eletrônica, bem como seu respectivo número partidário, inscrição eleitoral, inscrição no CPF e o gênero;

VII - Os poderes expressos ao Comitê Municipal ou a Comissão Política Municipal, se for esse o caso;

VIII - As assinaturas, ao final, do Presidente e do Secretário dos Trabalhos;

§1º - A ata será lavrada ao término da Convenção Eleitoral Municipal e também deverá ser digitada no módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex);

§2º Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral e uma cópia deve ser enviada ao Comitê Estadual.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os casos não previstos em Lei, no Estatuto, ou nesta Resolução, serão regulamentados pelo Comitê Municipal ou pela Comissão Política Municipal.

São Gonçalo, 04 de setembro de 2020.

**Comissão Política Municipal do PCdoB-São Gonçalo**